



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 195

PROJETO DE LEI Nº 13.406

PROCESSO Nº 86.927

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto altera a Lei 4.894/96, que *reclassifica e autoriza alienação, de áreas públicas remanescentes situadas no Jardim Marcos Leite, para reformular as suas descrições perimétricas.*

A propositura encontra **(i)** sua justificativa às fls. 16; **(ii)** e demais documentos, incluindo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de fls.17, onde apresenta impacto financeiro nulo.

A Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer nº 0022/2021, de fls. 26, avalia que o projeto de lei está apto à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame afigura-se revestido da condição de legalidade, nos termos do art. 110, inciso I, da Lei Orgânica de Jundiaí. Ademais, compete à Edilidade autorizar a medida, conforme art. 13, IX, da mesma lei.

Constam disposições de que o objetivo do projeto de lei é alterar as descrições das áreas que são objeto de alienação mediante investidura, situadas no Jardim Marcos Leite, com o objetivo de estarem em concordância com o acostado nas matrículas individualizadas dos lotes, para proceder-se ao registro de imóveis.

Ademais, conforme previsão contida na Lei 8.666/1993, para a alienação de bens imóveis, o Executivo deverá proceder à avaliação prévia do bem e obter autorização legislativa específica:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e



*entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, **dispensada esta nos seguintes casos: (...)***

d) investidura;

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, bem como da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, alínea e, da LOJ).

Jundiaí, 22 de julho de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Anni Gabrieli Satsala
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito